GAB/DITCMD – Ofício nº 018/2026 **Curitiba, 19 de maio de 2026.**

Assunto: determinação da base de cálculo do ITCMD

Ilustríssimo Senhor
Janes Rodrigues do Nascimento Júnior
DD Coordenador do Observatório dos Serviços Extrajudiciais OAB Paraná
(observatorio@oabpr.org.br)

Prezado Senhor,

Na qualidade de autoridade responsável pela administração do ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) no Estado do Paraná, e considerando que os advogados vinculados à entidade representada por Vossa Senhoria utilizam os sistemas informatizados da Receita Estadual para a formalização das declarações do referido tributo, sirvo-me do presente para comunicar que foi implementada, há alguns dias, uma nova malha fiscal, visando alertar os contribuintes sobre o valor real de mercado para imóveis urbanos, visto que, nos termos do art. 17 da Lei nº 18.573/2015, a base de cálculo do imposto é o **valor venal** dos bens e direitos transmitidos, o que é corroborado pela recente Lei Complementar nº 227/2026, que define a base de cálculo do ITCMD como sendo o **valor de mercado** do bem ou do direito transmitido.

Assim sendo, o sistema gera um "alerta" quando o contribuinte preenche a declaração, informando, se for o caso, que o valor declarado está ABAIXO do valor definido como mínimo pela malha implementa.

DELEGACIA DO ITCMD - GABINETE DO DELEGADO
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - Curitiba-PR - CEP 80420-902 - www.Fazenda.pr.gov.br

Outrossim esclarecemos que se trata de mero alerta, não impedindo o prosseguimento da declaração pelo valor informado, e esse alerta significa que, caso o valor não seja ajustado, a declaração cairá numa malha fiscal para **eventual e futura auditoria**. Isso não significa que a declaração será, necessariamente, auditada, pois há outros fatores que determinarão quais as declarações que serão auditadas.

Faço esse alerta porque, já a partir do dia em que a malha foi implementada, houve a geração de ocorrências no SAC da Receita Estadual questionando referida malha, e alguns contribuintes têm nos procurado informando que foram orientados a não efetuar o pagamento enquanto a declaração não for auditada.

Essa informação não procede, e informamos e esclarecemos que **a GR-PR deverá ser emitida e recolhida no prazo legal**, independentemente do alerta gerado pelo sistema. Esse alerta, como já mencionado, significa simplesmente que a declaração **poderá** ser auditada, o que pode ocorrer no prazo decadencial previsto no art. 150, §4º, ou 173, I, do CTN (Lei nº 5.172/1966), conforme o caso, mas **não impede o pagamento do tributo e o prosseguimento do ato jurídico**.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para receber eventuais sugestões voltadas ao aperfeiçoamento do sistema de declarações de ITCMD.

Atenciosamente,

RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO:45375852004
Assinado de forma digital por RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO:45375852004
Dados: 2026.05.19 16:12:21 -03'00'

Rafael Carlos Casanova Neto
Delegado da Delegacia do ITCMD

DELEGACIA DO ITCMD - GABINETE DO DELEGADO
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - Curitiba-PR - CEP 80420-902 - www.Fazenda.pr.gov.br